

Resolução nº 08/2025

Altera a redação dos §§ 4º e 5º, do artigo 197G, do Regimento Interno da Câmara Municipal, relativos aos percentuais das Emendas Impositivas.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária**, no emprego das atribuições legais, FAZ SABER que o Plenário aprovou em dois turnos e nós promulgamos a subsequente Resolução:

Art. 1º. Modifica a redação dos §§ 4º e 5º, do artigo 197G, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passam a figurar com as seguintes composições:

Art. 197G. (...)

§ 4º Será realizada a distribuição igualitária de quantia equivalente a 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior para as emendas impositivas individuais.

§ 5º O montante destinado às emendas impositivas de bancada de parlamentares corresponderá a 0,8% (oito décimos por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior, repartida de maneira proporcional ao número de Vereadores nas agremiações.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Candelária-RS, 04 de novembro de 2025

Jaira Inês Diehl
Presidente

Marcio Aurélio Bataioli
Vice-presidente

Marcelo D'ávila
Secretário